TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 002/2021 – Inexigibilidade, ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021.

TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 002/2021 - INEXIGIBILIDADE, QUE TEM COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DA CONTABILIDADE PÚBLICA; ELABORAR E ORIENTAR NA CONFECÇÃO DOS BALANCETES MENSAIS NA FORMA DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64 E DAS RESOLUÇÕES DO TCE/PI VIGENTES PARA O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES – PI E SUAS SECRETARIAS, ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES E A EMPRESA JOÃO A DA T VIANA ME (PLANACONT), NA FORMA ABAIXO ESTABELECIDA.

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES, inscrito no CNJP/MF sob o CNPJ nº 01.612.601/0001-07, com sede na Rua Luiz Gomes Vilanova, nº 55, Centro, Cep: 64.438-000, Santo Antônio dos Milagres – PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva, CPF nº 861.485.083-20, e de outro **JOÃO A DA T VIANA ME (PLANACONT),** CNPJ/MF sob o nº 19.347.622/0001-19, com sede na Rua Zeferino Vieira, 544, Sala 03, Bairro Vermelha, Teresina - PI, Fone (86) 99926-1005, E-mail: jatvianna@hotmail.com, representada neste ato pelo Sr. João Antônio da Trindade Viana, CPF nº 643.724.213-20, doravante denominados simplesmente de CONTRATANTE e CONTRATADA respectivamente, tendo ajustado e acordado o presente **ADITIVO CONTRATUAL**, que se regerá pelas Cláusulas e Condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. Por este **ADITIVO CONTRATUAL** fica prorrogado o prazo do Contrato nº 002/2021 - Inexigibilidade pelo período de 12 (doze) meses, de 11/01/2022 a 11/01/2023.

CLAUSULA SEGUNDA

1. Por este **ADITIVO CONTRATUAL** fica adicionado o percentual de 10,01% ao valor mensal do Contrato nº 002/2021 - Inexigibilidade, correspondente ao valor de R$ 1.403,00 (hum mil quatrocentos e três reais).
2. Com o acréscimo, o valor mensal do Contrato nº 002/2021 - Inexigibilidade, será de R$ 15.420,00 (quinze mil, quatrocentos e vinte reais).

CLAUSULA TERCEIRA

1. Em relação ao aditivo de prazo, em regra, a duração dos contratos dessa natureza (serviços contínuos) não pode superar o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993. No caso em tela, a prorrogação pretendida não acarreta a extrapolação desse limite. Além disso, o Contrato nº 002/2021 – Inexigibilidade, prevê a possibilidade de prorrogação contratual na sua Cláusula Sétima. A Lei de Licitações também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente (art. 57, § 2º). Desta feita, ressalta-se que há a necessidade de estender a vigência contratual, uma vez que, como não existe na estrutura administrativa municipal profissional técnico especializado para

realização dos serviços em comento, que por sua vez são essenciais para o andamento e funcionamento da gestão pública, de modo que não resta outra opção senão a prorrogação contratual.

2. No tocante ao aditivo de valor, o art. 65,§ 1º, da Lei de 8.666/93 prevê a possibilidade de aditivo até o limite de 25%. Além disso, o Contrato nº 002/2021 – Inexigibilidade, prevê a possibilidade de aditivo na sua Cláusula Sétima. Conforme se verifica no pedido, o pleito se refere ao percentual de 10,01%, dentro do limite legal, com o objetivo de adaptá-lo à realidade financeira atual.

CLAUSULA QUARTA

1. O presente aditivo tem fundamento nos artigos 57, II e 65,§ 1º, da Lei de 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA

1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original, naquilo que não conflitar com o que nesta ocasião foi pactuado.

E por estarem assim ajustados, assinam-no em 02 (dois) vias de igual forma e mesmo teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os seus reais e jurídicos efeitos.

SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES - PI, 10 de janeiro de 2022.

Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

JOÃO A DA T VIANA ME (PLANACONT)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:.....

2. _____
CPF:.....